

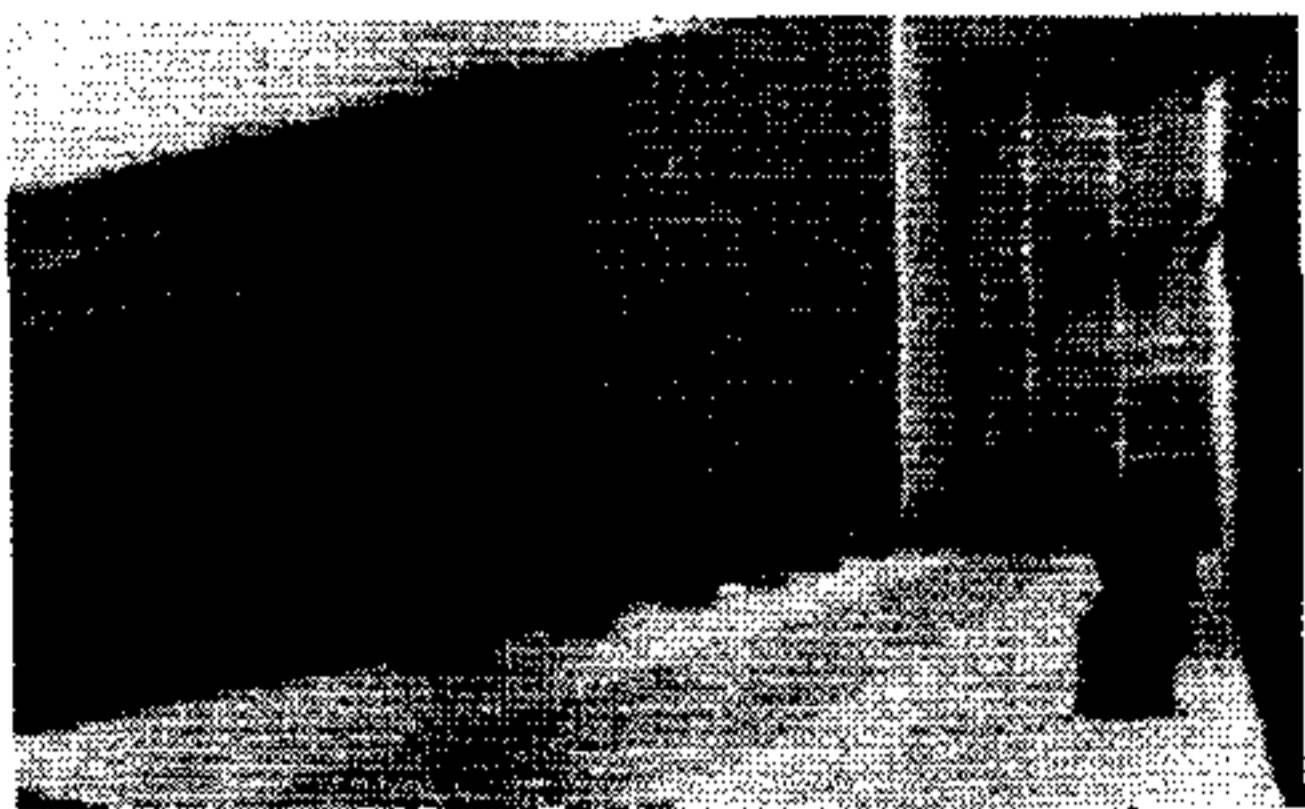


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 107 • Número 32 • São Paulo • Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1997



## PODER LEGISLATIVO

Diário da Assembléia Legislativa - 13ª Legislatura  
Palácio Nove de Julho  
Av. Pedro Álvares Cabral, S/Nº - Ibirapuera - Fone: 886-6122

Presidente: Ricardo Trípoli

1º Vice-Presidente: Clóvis Volpi

2º Vice-Presidente: Afanasio Jazadji

1º Secretário: Luiz Carlos da Silva

2º Secretário: Roberval Conte Lopes Lima

3º Secretário: Roberto Gouveia

### DECRETOS LEGISLATIVOS

#### Decreto Legislativo n.º 306, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no V. Acórdão que considerou legais os demonstrativos de cálculos de reajuste, os termos de re-licitação e as despesas decorrentes e ilegais os termos de aditamento e de prorrogação de prazo celebrados entre o Departamento de Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo - DEGRAN e a empresa "Capital Fornecedora de Alimentos Ltda.", objetivando o fornecimento de alimentação aos presos da COESP - Coordenadoria de Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo, nesta Capital, conforme sessão realizada em 21 de dezembro de 1993 e confirmada em 11 de janeiro de 1994 (Processo TC n.º 20.118/018/87).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-lhes cópias reprográficas dos presentes autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos por não caber no momento a suspensão dos contratos.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 307, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas cabíveis do Processo TC n.º 26563/026/92, que trata do convite n.º 128/89, contrato celebrado em 07.08.89 entre a Secretaria da Saúde (Escritório Regional de Saúde do SUDS-R-3 Vila Prudente) e a Construtora Ramos & Ramos Ltda., considerado irregular o certame licitatório e do ajuste dele decorrente, pela ilegalidade das despesas dele decorrentes.

Artigo 2.º - Tendo em vista que o contrato, mencionado no artigo anterior, encontra-se exaurido, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 308, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - São arquivados os autos do Processo RG n.º 2390/95, que trata da comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades no contrato ASS/DG/1460, celebrado em 9 de janeiro de 1991, entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e a CETRUR - Cooperativa de Eletrofiação e Telefonia Rurais de Registro Ltda., visando a construção (montagem e desmontagem), manutenção e operação (técnico e comercial) de redes e linhas de distribuição rurais, na tensão de até 34,5 kv nas localidades de Eldorado, Iguape, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera, Registro e Sete Barras, tendo em vista que não mais cabe a sustação dos seus efeitos.

Artigo 2.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia de peças dos autos do processo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 309, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da C. 1.ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou irregulares a dispensa de licitação, os Pedidos de Compra n.ºs 409461010090 e 409461010190, e ilegal a despesa decorrente, celebrados entre a Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S/A e a Securit S/A para aquisição de mobiliário para a nova sede da Superintendência Regional Leste da Diretoria de Distribuição, em Mogi das Cruzes, conforme sessão realizada em 29.11.93 e confirmada em 19.10.94 (Processo TC-10.855/026/91).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que sejam adotadas as medidas de caráter penal e civil cabíveis.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

### SUMÁRIO

Decretos Legislativos.....	1
Atos.....	3
Ordem do dia.....	3
Pauta.....	4
Oradores Inscritos.....	4
Expediente.....	4
Atos Administrativos.....	7
Comissões.....	11
TRIBUNAL DE CONTAS.....	11

Este caderno, com 16 páginas contem as publicações do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, não pode ser comercializado separadamente do EXECUTIVO SEÇÃO I.

#### Decreto Legislativo n.º 310, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis no Processo TC 124918/026/89 do Tribunal de Contas, que trata do contrato irregular celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio, e das despesas dele decorrentes.

Artigo 2.º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o Processo RG 1108/95.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 311, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópias do Processo TC 005434/039/81, que trata de contrato celebrado em 14/7/82, entre o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e a Controeste S/A Indústria e Comércio, que foram julgados ilegais a concorrência, o contrato, os termos de aditamento e as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao artigo 239, (P) 2.º do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 312, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópias do Processo TC 068197/026/90, que trata do contrato n.º 127/90-L 7, celebrado em 01.10.90 entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Sarima Construtora S/A, considerados ilegais a licitação, o contrato, o termo da alteração e as despesas decorrentes.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, o respectivo processo será arquivado, em observância ao § 2.º do artigo 239 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 313, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis do Processo TC 068201/026/90, que trata do contrato irregular n.º 127/90, celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a Ambito Empreendimentos e Construções Ltda.

Artigo 2.º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o respectivo processo, nos termos do § 2.º do artigo 239 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 314, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Ficam aprovados:  
I - O envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que entenderem cabíveis nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia reprográfica da documentação relativa ao contrato TP-149/90, celebrado em 1-11-90 entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo / CDHU e a H. Guedes Engenharia S.A., bem como do Acórdão n.º TC-35276/026/92, do Egrégio Tribunal de Contas, que confirmou a deliberação de sua Primeira Câmara, julgando irregulares a tomada de preços e o contrato e ilegal a despesa decorrente.  
II - O arquivamento dos autos, tendo em vista que não mais cabe a sustação do contrato.

Artigo 2.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 315, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem medidas cabíveis ao Processo TC-005505/026/93, que trata do contrato celebrado entre o DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e a APETECE - Sistema de Alimentação S/A, consideradas irregulares a licitação e a contratação realizada com base no (P) 1.º item 1, do artigo 3.º da Lei n.º 6.544/89.

Artigo 2.º - Não cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao (P) 2.º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 316, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relacionados no contrato celebrado em 23 de março de 1991, entre a Casa de Detenção "Professor Flaminio Fávero" e a Comercial Oratório Ltda.

Artigo 2.º - Tendo em vista as irregularidades das contas apontadas e não mais cabendo a sustação de seus efeitos, a Assembléia Legislativa arquivará o processo em consonância com o disposto pelo artigo 239, § 2.º, da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 317, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis cópias dos documentos do Processo TC/34692/026/91, que trata do contrato celebrado em 25/11/91, entre a Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e a Teor Engenharia Ltda., consideradas irregulares a dispensa de licitação, o contrato e ilegal a despesa decorrente pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas, em sessão de 28/03/94 e em sessão de 08/03/95 o E. Plenário do Tribunal manteve integralmente o V. Acórdão recorrido.

Artigo 2.º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembléia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2.º do artigo 239, do seu Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 318, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da C. Segunda Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou ilegais a dispensa de licitação, o contrato celebrado entre a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e a Construtora Ferreira Guedes S/A, visando a execução de serviços de recuperação e construção dos taludes nos Kms 37 e 41 da linha sul, do Sistema Metropolitano, conforme sessão realizada em 20/07 de 93 e confirmada em sessão de 08/03/95 (Processo TC-034696/026/91).

Artigo 2.º - Expeçam-se os ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos para as medidas cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 319, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - A Assembléia Legislativa oficiará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que adotem as medidas cabíveis do Processo TC 71021/026/90, que trata do contrato n.º 75/90, considerados irregulares o contrato, a dispensa de licitação e ilegal as despesas decorrentes, celebrado entre o Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa e Rodney Gualardo e outros, objetivando a elaboração do projeto de embasamento do edifício NASBE/ADGER.

Artigo 2.º - Efetuadas as providências determinadas no artigo anterior, a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo arquivará o respectivo processo, nos termos do § 2.º do artigo 239 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário

#### Decreto Legislativo n.º 320, de 18 de fevereiro de 1997

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VIII Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º - Fica mantida a decisão da C. 1.ª Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado, no v. Acórdão que considerou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os demonstrativos de cálculos de reajustes, o termo de prorrogação e ilegais as despesas decorrentes, do contrato celebrado em 28/12/90, entre o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSP e a EMBRASA - Empresa Brasileira de Serviços de Alimentação Ltda., para fornecimento e execução de refeições na cozinha do Hospital do Servidor Público Estadual (Processo TC n.º 033371/026/92).

Artigo 2.º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para as medidas cabíveis.

Artigo 3.º - Arquivem-se os autos, por não caber a sustação do contrato.

Artigo 4.º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 1997.

a) RICARDO TRÍPOLI - Presidente  
a) Luiz Carlos da Silva - 1.º Secretário  
a) Conte Lopes - 2.º Secretário